

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

LEI N. 425 DE 14 DE MARÇO DE 2022

“Dispõe sobre a fiscalização pelo sistema de controle interno no Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Taperoá/BA, e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Art. 1º. Fica criada a Unidade de Controle do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Taperoá/BA, sob a forma de Sistema de Controle Interno, nos termos da Constituição Federal, da Resolução nº 1120/2005, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e das normas desta Lei, e integrará o Sistema de Controle Interno do Município.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. A Unidade de Controle Interno do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Taperoá/BA, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação das ações das diversas unidades que integram a estrutura administrativa da Autarquia e da gestão fiscal por intermédio da fiscalização quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, e em especial, tem as seguintes atribuições:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, o cumprimento das diretrizes orçamentárias e a execução dos programas de governo e dos orçamentos da Autarquia;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Autarquia, e da aplicação de recursos públicos e privados;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

III - alertar formalmente à autoridade administrativa competente para que instrua a tomada de contas especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer ocorrência, com vistas à apuração de fatos e quantificação do dano, sob pena de responsabilidade solidária;

IV - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Autarquia;

V - apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão constitucional;

VI - organizar e executar programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle;

VII - elaborar e submeter ao Diretor Geral estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivam a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como controlar o endividamento da Autarquia;

VIII - zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, o controle de estoque, almoxarifado e patrimônio;

IX - manter condições para que os cidadãos sejam permanentemente informados sobre os dados da execução orçamentária, financeira e patrimonial da Autarquia;

X - colaborar, nos assuntos de sua competência, com as ações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado;

XI - exercer demais atribuições correlatas, sem prejuízo de outras cometidas pelo Diretor Geral.

§1º Para o cumprimento das atribuições previstas neste Artigo, a UCI (Unidade de Controle Interno):

I - determinará, quando necessário, a realização de inspeção sobre a gestão dos recursos públicos da Autarquia;

II - regulamentará as atividades de controle através de inspeções Normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas à UCI (Unidade de Controle Interno) sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato;

III – opinará na tomada de contas, exigida por força da legislação pertinente;

IV – concentrará as consultas a serem formuladas pelas unidades administrativas da Autarquia;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

V – responsabilizar-se-á pela disseminação de informações técnicas e legislação às unidades administrativas da Autarquia.

§2º. As Instruções Normativas de controle interno no que se refira as técnicas de controle terão força de regras que, em sendo descumpridas, importarão em infração disciplinar a ser apurada nos termos de regime de trabalho a que se enquadra o agente público infrator.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO
SEÇÃO I

DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 3º. A Unidade de Controle Interno do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Taperoá/BA, será integrada por profissionais com conhecimento na área administrativa, observado para tanto, o que dispõe o art. 4º desta Lei.

§1º Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, a Unidade de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória na Autarquia, com a finalidade de estabelecer procedimentos de controle interno e esclarecer dúvidas.

§2º As instruções normativas de que trata o parágrafo anterior, de caráter técnico, serão objeto de discussão, para fins de padronização de procedimentos, com a Unidade de Controle Interno mantida pelo Poder Executivo Municipal.

§3º A Unidade de Controle Interno será composta pelos cargos criados por esta Lei, conforme anexo único.

Art. 4º. É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o sistema de Controle Interno da Autarquia, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

I – responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas dos Municípios, do Estado ou da União;

II – punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera do governo;

III – condenadas em processo criminal por prática de crime contra a Administração Pública.

Art. 5º. Constitui-se em garantia dos servidores da Unidade de Controle Interno, para o exercício de suas funções, o acesso a documentos e a banco de dados da Autarquia.

§1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade de Controle Interno no



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§2º Quando a documentação necessária ao controle interno envolver informação de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Diretor da Autarquia.

§3º O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de sua função, utilizando-os exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados às autoridades competentes constituídas no município, sob pena de responsabilidade.

SEÇÃO II

**DOS DEVERES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO PERANTE
IRREGULARIDADES**

Art. 6º. A UCI (Unidade de Controle Interno) cientificará ao Diretor da Autarquia, mensalmente, sobre o resultado de suas atividades, devendo conter, no mínimo:

I – as informações sobre a situação físico-financeira dos programas, projetos e atividades constantes dos orçamentos da Autarquia;

II – apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos da Autarquia;

III – demais atividades atinentes a UCI (unidade de Controle Interno) e desenvolvidas durante o período.

§1º Constatada irregularidade ou ilegalidade pela Unidade de Controle Interno, esta cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo sempre proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§2º Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado a conhecimento do Diretor da Autarquia, ficando à disposição do Tribunal de Contas dos Municípios.

§3º Em caso da não tomada de providências pelo Diretor da Autarquia para a regularização da situação apontada, a UCI (Unidade de Controle Interno) comunicará o fato ao Tribunal de Contas dos Municípios, sob pena de responsabilização solidária.

§4º A responsabilidade pela integração das contas da Autarquia ao orçamento e escrituração contábil do Município ficará a cargo da Unidade de Controle Interno e da Unidade responsável pela escrituração contábil do SAAE.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

§5º Constará da Tomada e Prestação de Contas de que trata este artigo, relatório resumido da Unidade de Controle Interno.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 7º. A elaboração de técnicas e normas de controle, bem como a realização de inventários, deverá ser realizada em parceria com a unidade responsável pelo controle interno do Poder Executivo, quando a matéria também disser respeito à Autarquia.

Art. 8º. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Taperoá/BA estabelecerá, em Resolução, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais da Autarquia relativos à execução dos orçamentos.

Art. 9º. As despesas da Unidade de Controle Interno do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Taperoá/BA, correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 14 de março de 2022.

Christianne Mary Pereira Guimarães
Prefeita Municipal